



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-SPDA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Capital, neste ato representado por _____, Diretor(a) do Centro de Atividades " _____", localizado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, denominado, simplesmente, SESI-SP, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos para adequação do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica – SPDA, na(o) _____, do SESI-SP, localizada(o) na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, pelo regime de empreitada por preço global.
- 1.2. Os serviços objeto do presente serão realizados em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____ / _____ / _____, no que não contrariar este instrumento e os termos do Edital do Convite nº _____ e seus anexos que, independentemente de transcrição, integram o presente Contrato.

Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O presente instrumento terá vigência de _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da “Ordem de Início de Serviços”, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 2.2. A CONTRATADA dará início aos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da competente "Ordem de Início de Serviços", expedida pela Diretoria de Obras do SESI-SP.
- 2.3. O prazo para execução dos serviços é de _____ (_____) dias corridos, contados da emissão da “Ordem de Início de Serviços”.

Cláusula Terceira - Do Valor, Local, Forma de Pagamento e Reajuste





- 3.1. O preço global a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ (), de acordo com a proposta da CONTRATADA, obtido pela soma da multiplicação dos preços unitários aos quantitativos dos serviços, e é composto de: materiais, no valor de R\$ (), mão-de-obra no valor de R\$ (), e BDI no valor de R\$ (), de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA na licitação, considerando-se incluídas todas as despesas necessárias ao bom desempenho do trabalho, inclusive as de escritório, expediente, fornecimento de desenhos em papel e em arquivo eletrônico (CD/DVD/Pendrive) e uso dos equipamentos necessários, encargos sociais, despesas com deslocamento para reuniões, visitas ou quaisquer outras atividades, e, ainda, quaisquer outras despesas relativas ao trabalho objeto do presente contrato.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização ou pela gerenciadora, à Diretoria de Obras do SESI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 3.3. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 3.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas ou quaisquer outros tributos previstos na legislação aplicável.
- 3.5. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.
- 3.6. A data base dos preços é aquela da sessão de abertura dos envelopes nº 1. Os preços cotados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, desde que haja motivo justificado, poderá haver concessão de reajuste, com base na variação da média dos índices Custo Unitário Básico - CUB, do SINDUSCON, Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da FGV, e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do IBGE. No(s) caso(s) de aditamento(s) de prazo solicitado(s) pela CONTRATADA, sem justificativa(s) comprovada(s), não será concedido reajuste.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se obriga na execução do contrato a:
- 4.1.1. Executar, em caráter exclusivo, os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 4.1.2. assumir a Responsabilidade Técnica para execução dos serviços;
 - 4.1.3. realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal ou quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;



- 4.1.4. observar rigorosamente as especificações bem como as recomendações dos fabricantes dos materiais e produtos especificados e as normas brasileiras da ABNT;
 - 4.1.5. reportar imediatamente à fiscalização do SESI-SP quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos;
 - 4.1.6. dispor de todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para execução do objeto deste contrato;
 - 4.1.7. submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações do SESI-SP, bem como suas normas e procedimentos;
 - 4.1.8. responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação de seus funcionários; bem como prover alojamento adequado aos trabalhadores migrantes;
 - 4.1.9. observar estritamente a legislação trabalhista, especialmente as que tratam de meio ambiente e segurança do trabalho;
 - 4.1.10. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências do SESI-SP;
 - 4.1.11. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria; e,
 - 4.1.12. manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SESI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, bem como identificá-los por uniforme da empresa e crachás ou documento similar.
- 4.2. Responde a CONTRATADA por qualquer espécie de dano causado direta ou indiretamente ao SESI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo SESI-SP.
- 4.3. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do SESI-SP

- 5.1. O SESI-SP se obriga na execução deste ajuste a:
- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços, bem como exercer fiscalização sobre o seu desempenho;
 - 5.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço; e,
 - 5.1.3. efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a forma e nas condições estipuladas na cláusula terceira.
- 5.2. A fiscalização e supervisão sobre a qualidade e correção dos serviços prestados, será exercida pelo SESI-SP, que poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



- 5.3. O Sesi-SP Comunicará formalmente à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Cláusula Sexta – Das Condições Gerais

- 6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários.
- 6.2. A CONTRATADA é igualmente a única e exclusiva responsável pela conduta moral e profissional de seus funcionários e prepostos, sendo facultado ao Sesi-SP solicitar o afastamento ou a substituição de empregados cuja conduta seja julgada incompatível.
- 6.3. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do Sesi-SP para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Sesi-SP.
- 6.5. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados salvo mediante expressa autorização do Sesi-SP.

Cláusula Sétima - Das Cauções e Garantias

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 7.1.1. Em nenhuma hipótese será emitida a “Ordem de Início de Serviço” sem a prestação da competente garantia.
- 7.1.2. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.
- 7.1.3. Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.
- 7.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
- CAUÇÃO EM DINHEIRO
- FIANÇA BANCÁRIA



☐ SEGURO GARANTIA

- 7.3. 7.3 Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao SESI-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 - Empresarial Avenida Paulista - São Paulo - SP, número da conta de poupança 7172-2, variação 51, ou mediante pagamento na Diretoria Financeira e de Serviços do SESI-SP.
- 7.3.1. O SESI-SP liberará a quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço.
- 7.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do SESI-SP por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade abrangendo todo o prazo de vigência.
- 7.4.1. O SESI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária.
- 7.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do SESI-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com prazo de validade abrangendo todo o prazo de vigência, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a garantia das multas pertinentes às penalidades contratuais, inclusive de caráter punitivo.
- 7.5.1. O SESI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro garantia.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

- 8.1. A violação de qualquer cláusula contratual, para a qual não haja penalidade específica, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto no contrato, após notificada, e não adimplir com sua obrigação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.
- 8.2. Será igualmente aplicada a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceda o prazo contratual para a conclusão do serviço.
- 8.3. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



- 8.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP, além do direito de rescindir motivadamente o contrato, aplicar outras penalidades previstas no edital convocatório e neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SESI-SP e SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 8.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 8.6. O pagamento das multas estabelecidas nesta Cláusula ou o desconto de seus valores, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, se não houver rescisão motivada.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras do SESI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste instrumento e no Edital do Convite nº e seus anexos.

Cláusula Décima - Da Fundamentação Legal

Fazem parte integrante do presente contrato os dispositivos do Regulamento do Serviço Social da Indústria – SESI (Decreto nº 57.375/65, atualizado pelo Decreto nº 6.637/08), e seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Segunda - Do Foro





O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o desta comarca, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

, de de 20 .

CONTRATANTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Diretor do Centro de Atividades “ ”

CONTRATADA

(Repres. Legal(is))
Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

